



\* 150 ANOS SALVANDO VIDAS E BENS\*



## PROJETO BÁSICO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTE EM SERVIÇO - PRÊMIO DE R\$ 40.000,00

### **1. APRESENTAÇÃO:**

Visando compensar possíveis perdas por ocorrências de danos aos bombeiros militares, face a sinistros que causarem morte ou invalidez permanente total ou parcial aos militares, em razão de acidente em serviço, o Governo do Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), deverá celebrar com a Companhia de Seguros vencedora da licitação um Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Acidente em Serviço, a fim de garantir minimamente aos bombeiros militares e seus beneficiários coberturas securitárias dada a intangibilidade do valor de suas atividades profissionais, sendo o seguro, portanto, o pagamento de indenização por morte ou invalidez permanente total ou parcial, causadas por acidente em serviço, de acordo com Decreto Estadual nº 3.067, de 27 de fevereiro de 1980, e Decreto Estadual nº 44.841, de 11 de junho de 2014.

### **2. OBJETIVO:**

O presente Projeto tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro coletivo de acidente em serviço para bombeiros militares da ativa, conforme condições abaixo.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

Considerando que estatutariamente as atividades profissionais dos bombeiros militares destinam-se a realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de socorros nos desastres, sempre que haja vítimas ou ameaça de haveres;

Considerando que constitucionalmente os bombeiros militares executam atividades de defesa civil;

Considerando que constitucionalmente os membros do CBMERJ são militares do Estado e constituem uma categoria especial de servidores públicos;

Considerando que estatutariamente cabe aos bombeiros militares a obrigação de integral devotamento à segurança da comunidade, até com o sacrifício da própria vida;

Considerando que estatutariamente cabe aos militares do CBMERJ o dever de dedicação integral ao serviço de bombeiro militar, a fidelidade à Pátria e à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

Considerando que, em razão de suas atividades profissionais, os bombeiros militares estão sujeitos a permanentes riscos, quanto a sua integridade física e quanto a sua própria vida;

Considerando que as atividades profissionais e a condição de bombeiro militar impõem aos militares da Corporação exposição a riscos eminentes e constantes;

Considerando a necessidade de se reduzir a vulnerabilidade social dos bombeiros militares e de seus beneficiários; e

Considerando a necessidade de se ampliar a rede de proteção social dos bombeiros militares e de seus beneficiários.

Do exposto, é de fundamental importância a contratação de um seguro de acidente em serviço para o efetivo de bombeiros militares da ativa, de forma a garantir o recebimento de indenização pelos militares ativos da Corporação ou seus beneficiários, caso, respectivamente, a integridade física do militar ou sua vida sejam afetadas.

#### 4. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Para efeitos deste Projeto Básico, tendo em vista a Resolução CNSP nº 117 de 22/12/2004, a Circular SUSEP nº 302 de 19/09/2005 e outros dispositivos legais discriminados abaixo, serão considerados os seguintes conceitos:

##### 4.1. Acidente Pessoal:

Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez

permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que incluem-se nesse conceito:

4.1.1. O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;

4.1.2. Os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

4.1.3. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

4.1.4. Os acidentes decorrentes de sequestro e tentativas de sequestros;

4.1.5. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas; e

4.1.6. Os acidentes em serviço relativamente aos bombeiros militares que são conceituados pelo Decreto estadual nº 3.067, de 27 de fevereiro de 1980, e pelo Decreto Estadual nº 44.841, de 11 de junho de 2014, em razão das peculiaridades que envolvem a profissão de bombeiro militar.

#### 4.2. Apólice:

Documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante, nos planos coletivos.

#### 4.3. Assistido:

Beneficiário em gozo do recebimento do capital segurado sob a forma de renda.

#### 4.4. Beneficiário:

Pessoas físicas ou jurídicas designadas pelo segurado para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro. Na ausência dessa designação, os beneficiários serão os herdeiros legais dos segurados, conforme estabelecido pelo Código Civil.

**4.5. Capital segurado:**

Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

**4.6. Coberturas de risco:**

Coberturas do seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.

**4.7. Condições contratuais:**

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

**4.8. Condições gerais:**

Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

**4.9. Condições especiais:**

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

**4.10. Contrato:**

Instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da sociedade seguradora, dos segurados, e dos beneficiários.

**4.11. Consignante:**

Pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo respectivo repasse em favor da sociedade seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos segurados.

**4.12. Estipulante:**

Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo, para fins deste Projeto a Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC.

**4.13. Grupo segurado:**

É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

**4.14. Grupo segurável:**

É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva.

**4.15. Início de vigência:**

É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

**4.16. Período de cobertura:**

Aquele durante o qual o segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados.

**4.17. Prazo de carência:**

Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

**4.18. Prêmio:**

Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

**4.19. Proposta de adesão:**

Documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

**4.20. Proposta de contratação**

Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

**4.21. Segurados:**

Militares ativos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sobre os quais se procederão as avaliações dos riscos e se estabelecerá o seguro:

**4.22. Sinistro:**

A ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

**4.23. Indenização:**

Valor a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.

**4.24. Morte por Acidente em Serviço:**

Morte de bombeiros militares da ativa por acidente em serviço que são conceituados pelo Decreto Estadual nº 3.067, de 27/02/1980, e pelo Decreto Estadual nº 44.841, de 11/06/2014, em razão das peculiaridades que envolvem as atividades profissionais de bombeiro militar e a condição de bombeiro militar. A morte por acidente

em serviço garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100(cem)% do valor do capital segurado na cobertura, em caso de falecimento do segurado, decorrente de acidente em serviço.

#### **4.25. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Serviço:**

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física do segurado, causada por acidente em serviço, mediante comprovação por laudo médico e conceituação pelo Decreto Estadual nº 3.067, de 27/02/1980, e pelo Decreto Estadual nº 44.841, de 11/06/2014. A invalidez permanente total ou parcial por acidente em serviço garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização de até 100(cem)% do capital segurado na cobertura, conforme Anexo I, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente em serviço, após o reconhecimento da invalidez permanente total ou parcial pela contratada.

### **5. GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO**

A empresa a ser contratada deverá, quando da prestação dos serviços, prestar as seguintes coberturas securitárias mínimas:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO EM R\$
<b>MORTE POR ACIDENTE EM SERVIÇO</b> – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte por acidente em serviço, de acordo com o Decreto Estadual nº 3.067/1980 e o Decreto Estadual nº 44.841/2014, equivalente a 100% do capital segurado nessa cobertura.	40.000,00 (quarenta mil reais)
<b>INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM SERVIÇO</b> – pagamento de uma indenização ao segurado de até 100% do capital segurado na cobertura, conforme Anexo I, relativa à perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física do segurado, causada por acidente em serviço, mediante comprovação por laudo médico e conceituação pelo Decreto Estadual nº 3.067/1980 e pelo Decreto Estadual nº 44.841/2014.	Até 40.000,00 (quarenta mil reais) - consultar Anexo I

5.1. No caso de morte por acidente em serviço do segurado, ocorrida na vigência do contrato, a seguradora, em até 1 (um) ano, após a vigência do contrato, pagará aos beneficiários do seguro a indenização de 100% do capital segurado na cobertura de morte por acidente de serviço, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando encaminhadas à seguradora as documentações pertinentes, inclusive a solução do Inquérito Policial Militar ou Sindicância que apura e comprova o acidente em serviço do bombeiro militar da ativa..

5.2. No caso de invalidez permanente por acidente em serviço do segurado, ocorrida na vigência do contrato, a seguradora, em até 1 (um) ano, após a vigência do contrato, pagará uma indenização, se total, no valor de 100% do capital segurado na cobertura de morte por acidente em serviço e, se parcial, a seguradora pagará uma indenização no valor proporcional à perda ou impotência funcional definitiva sofrida pelo segurado, conforme Anexo I.

5.3. Quando o mesmo acidente em serviço resultar em invalidez permanente parcial de mais de um membro ou órgão do segurado, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100(cem)% da importância segurada para o caso de invalidez permanente total.

5.4. Na falta de indicação exata do grau de perda ou impotência funcional definitiva apresentada pelo segurado por causa de acidente em serviço e, sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

5.5. O prêmio total do seguro é de R\$ 40.000,00 para morte por acidente em serviço.

5.6. O prêmio do seguro é de R\$ 40.000,00 para invalidez permanente total por acidente em serviço.

5.7. O prêmio do seguro para invalidez permanente parcial por acidente em serviço, terá valor de acordo com o Anexo I.

#### 6. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA DO SEGURO:

O seguro deve abranger os acidentes ocorridos em qualquer Estado da federação brasileira e em qualquer país estrangeiro.

#### 7. PERÍODO DE COBERTURA:

A cobertura do seguro será permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, na vigência do contrato.

#### 8. QUANTIDADE DE MILITARES DO CBMERJ SEGURADOS:

Total de bombeiros militares segurados: 15.699 (quinze mil, seiscentos e noventa e nove) militares da ativa pertencentes ao CBMERJ.

RJ, 14/10/2016  
Ricardo Luiz de Macedo Soares  
RICARDO LUIZ DE MACEDO SOARES – Cel BM QOC/91  
Diretor de Assistência Social

## ANEXO I

**TABELA MÍNIMA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ  
PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM SERVIÇO**

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
PARCIAL	Alienação mental total incurável	100
	Perda total da visão de um dos olhos	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
DIVERSAS		

## ANEXO I

**TABELA MÍNIMA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ  
PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM SERVIÇO**

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importânciasegurada
P A R C I A L  MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar (indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo)	9

## ANEXO I

**TABELA MÍNIMA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ  
PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM SERVIÇO**

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
P A R C I A L	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos membros inferiores ou um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um dos pés	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total do quadril	20
	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos ou de uma parte do mesmo pé)	25
	Ampuração do 1º (primeiro) dedo	10
	Ampuração de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	*
	Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros ou mais	10
	Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros	6
	Encurtamento de um dos membros inferiores menos de 3 (três) centímetros	0

*Ricardo Luiz de Macedo Soares*  
**RICARDO LUIZ DE MACEDO SOARES – Cel BM QOC/91**  
**Diretor de Assistência Social**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 SEÇÃO DE CONVÉNIOS

RELAÇÃO DE ÓBITOS DE BMS POR ACIDENTE EM SERVIÇO – 2013 A 2016

I – ANO 2013 (JULHO A DEZEMBRO)

NÃO HOUVE FALECIMENTO EM SERVIÇO NESSE PERÍODO.

II – ANO 2014

Nº	POSTO/GRAD./NOME/RG/OBM	SEXO	NASCIMENTO	DATA ÓBITO	BOLETIM
1	Ten-Cel BM QOC/93 MARCUS VINICIUS MACEDO DE MELLO RG 11.002 - ID Funcional 0006099386	M	04/05/1971	27 dezembro de 2013	SEDEC/CBMERJ Nº 008, DE 13/01/2014
2	Sd BM Q00/08 JOÃO BATISTA DE AGUIAR, RG 41.117 - ID Funcional 0043473261	M	21/06/1966	14 de janeiro de 2014	SEDEC/CBMERJ NÚMERO 024 DATA 05/02/2014
3	Sd BM Q00/08 DAVID DE PAIVA DIAS SILVA, RG 44297, Id Funcional 004342007	M	08/02/1982	27 fevereiro de 2014	SEDEC/CBMERJ NÚMERO 076 DATA 02/06/2014
4	Subten BM Q04/02 LEONARDO BARBOSA, RG 0031300 - Id Funcional 00061423707	M	15/01/1982	20 de agosto de 2014	SEDEC/CBMERJ NÚMERO 152 DATA 25/08/2014
5	3º Sgt BM Q10/97 CRISTIANO DE ASSIS BARROS, RG 22551 - Id Funcional 6129790	M	13/06/1977	02 setembro de 2014	SEDEC/CBMERJ NÚMERO 174 DATA 24/09/2016
6	1º Ten BM QOC/09 PAULO VITOR FERREIRA DE AZEVEDO, RG 45.337 - Id Funcional 43599273	M	17/06/1987	29 setembro de 2014	SEDEC/CBMERJ NÚMERO 192 DATA 20/10/2014

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N° E-27 / 042 / 30 / 2017	
fls. 71	ID: 612509-3

CORPO D. COMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SEÇÃO DE CONVÊNIOS

III – ANO 2015

Nº	POSTO/GRAD./NOME/RG/OBM	SEXO	NASCIMENTO	DATA ÓBITO	BOLETIM
1	2º Ten BM QOC/11 ISAIAS RIBEIRO LEMOS, RG 47128 - Id Funcional 44052898	M	06/11/1986	23 dezembro de 2014	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ Nº 008, DE 13/01/2015
2	1º Sgt BM Q02/90 GERSON DE OLIVEIRA MENEZES, RG 14.067, Id Funcional 25992821	M	11/10/1963	18 de abril de 2015	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ Nº 131, DE 18/11/2015

IV – ANO 2016 (JAN A JUL)

Nº	POSTO/GRAD./NOME/RG/OBM	SEXO	NASCIMENTO	DATA ÓBITO	BOLETIM
1	Subten BM Q02/02 DALMO WILSON RIBEIRO NETO, RG 31.875 - Id Funcional 000614770, do DBM 4/6	M	02/06/1978	01 de abril de 2016	BOLETIM SEDEC/CBMERJ Nº 068, DE 15/04/2016
2	Subten BM Q05/89 RICARDO ANTUNES DO NASCIMENTO, RG 11463, Id Funcional 20276672, adido à DGP/OE	M	07/11/1961	14 de abril de 2016	BOLETIM SEDEC/CBMERJ Nº 102 DE 08/06/2016
3	2º Sgt BM Q01/98 - ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RG 23.925, Id Funcional 26091364, do GOCG	M	26/12/1973	01 de julho de 2016	BOLETIM SEDEC/CBMERJ Nº 120 DE 05/07/2016

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo Nº E-27 / 042 / 30 / 2017	
Data: 06/01/2017	fls. 72
Rubrica:	
ID: 612509-3	

GILBERTO DA SILVA LISBOA – 1º Ten BM QOE/97  
Chefe da Seção de Convênios DAS/CBMERJ

RICARDO LUIZ DE MACEDO SOARES – Cel BM QOC/91  
Diretor de Assistência Social

RELAÇÃO DE ÓBITOS DE BMS POR ACIDENTE EM SERVIÇO – 2013 A 2016

I – ANO 2013 (JULHO A DEZEMBRO)

NÃO HOUVE FALECIMENTO EM SERVIÇO NESSE PERÍODO.

II – ANO 2014

Nº	POSTO/GRAD./NOME/RG/OBM	SEXO	NASCIMENTO	DATA ÓBITO	BOLETIM
1	Ten-Cel BM QOC/93 MARCUS VINICIUS MACEDO DE MELLO RG 11.002 - ID Funcional 0006099386	M	04/05/1971	27 dezembro de 2013	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ Nº 008, DE 13/01/2014
2	Sd BM Q00/08 JOÃO BATISTA DE AGUIAR, RG 41.117 - ID Funcional 0043473261	M	21/06/1966	14 de janeiro de 2014	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ NÚMERO 024 DATA 05/02/2014
3	Sd BM Q00/08 DAVID DE PAIVA DIAS SILVA, RG 44297, Id Funcional 004342007	M	08/02/1982	27 fevereiro de 2014	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ NÚMERO 076 DATA 02/05/2014
4	Subten BM Q04/02 LEONARDO BARBOSA, RG 0031300 - Id Funcional 00061423707	M	15/01/1982	20 de agosto de 2014	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ NÚMERO 152 DATA 25/08/2014
5	3º Sgt BM Q10/97 CRISTIANO DE ASSIS BARROS, RG 22551 - Id Funcional 6129790	M	13/06/1977	02 setembro de 2014	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ NÚMERO 174 DATA 24/09/2014
6	1º Ten BM QOC/09 PAULO VITOR FERREIRA DE AZEVEDO, RG 45.337 - Id Funcional 43599273	M	17/06/1987	29 setembro de 2014	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ NÚMERO 192 DATA 20/10/2014

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo Nº E-27 / 042 / 30 / 2017	
fls. 73	ID: 612509-3

CORPO DE JEMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIC  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SEÇÃO DE CONVÊNIOS

III – ANO 2015

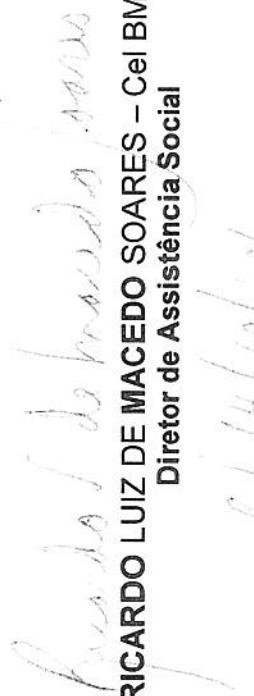
Nº	POSTO/GRAD./NOME/RG/OBM	SEXO	NASCIMENTO	DATA ÓBITO	BOLETIM
1	2º Ten BM QOC/11 ISAIAS RIBEIRO LEMOS, RG 47128 - Id Funcional 44052898	M	06/11/1986	23 dezembro de 2014	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ Nº 008, DE 13/01/2015
2	1º Sgt BM Q02/90 GERSON DE OLIVEIRA MENEZES, RG 14.067, Id Funcional 259922821	M	11/10/1963	18 de abril de 2015	BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ Nº 131, DE 18/11/2015

IV – ANO 2016 (JAN A JUL)

Nº	POSTO/GRAD./NOME/RG/OBM	SEXO	NASCIMENTO	DATA ÓBITO	BOLETIM
1	Subten BM Q02/02 DALMO WILSON RIBEIRO NETO, RG 31.875 - Id Funcional 000614770, do DBM 4/6	M	02/06/1978	01 de abril de 2016	BOLETIM SEDEC/CBMERJ Nº 068, DE 15/04/2016
2	Subten BM Q05/89 RICARDO ANTUNES DO NASCIMENTO, RG 11463, Id Funcional 20276672, adido à DGP/OE	M	07/11/1961	14 de abril de 2016	BOLETIM SEDEC/CBMERJ Nº 102, DE 08/06/2016
3	2º Sgt BM Q01/98 - ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RG 23.925, Id Funcional 26091364, do GOCG	M	26/12/1973	01 de julho de 2016	BOLETIM SEDEC/CBMERJ Nº 120, DE 05/07/2016

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo Nº E-27 / 042 / 30 / 2017	
Data: 06/01/2017	fls. 74
Rubrica:	
ID: 612509-3	

GILBERTO DA SILVA LISBOA – 1º Ten BM QOE/97  
Chefe da Seção de Convênios DAS/CBMERJ

  
  
RICARDO LUIZ DE MACEDO SOARES – Cel BM QOC/91  
Diretor de Assistência Social

**INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE EM SERVIÇO**  
**JUN A DEZ 2013**

NÃO HOUVE IPAS NESSE PERÍODO.

**INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE EM SERVIÇO**  
**JAN A DEZ 2014**

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ NÚMERO 102 DATA 09/06/2014 FOLHA 4766

1

GRADUAÇÃO	NOME	RG	SEXO	NASCIMENTO	OBS / %
Sd BM Q00/97	ALEX BIANADO ROQUE	20.639	M	27/05/1974	TOTAL – 100%

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO - TCE

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ NÚMERO 132 DATA 28/07/2014 FOLHA 6122

2

GRADUAÇÃO	NOME	RG	SEXO	NASCIMENTO	OBS / %
Cb BM Q02/02	CLÁUDIO DE SÁ FREIRE SANTOS	31.692	M	09/11/1966	TOTAL – 100%

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO: PERDA SENSIBILIDADE E MOTRICIDADE MEMBROS INFERIORES

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ NÚMERO 221 DATA 03/12/2014 FOLHA 10110

3

GRADUAÇÃO	NOME	RG	SEXO	NASCIMENTO	OBS / %
3º SgtBM Q02/94	ROBSON HORÁCIO MARTINS DOS SANTOS	18.226	M	04/08/1967	PARCIAL – 50%

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO: FRATURA FÉMUR

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ NÚMERO 233 DATA 19/12/2014 FOLHA 10650

4

GRADUAÇÃO	NOME	RG	SEXO	NASCIMENTO	OBS / %
Subten BM Q06/AxE/86	JORGE LUIZ GOMES DE ABREU	09.251	M	25/04/1959	PARCIAL – 20%

FRATURA DE CALCÂNEO

## INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE EM SERVIÇO JAN A DEZ 2015

BOLETIM DA SEDEC /CBMERJ NÚMERO 066 DATA 16 /04 /2015 FOLHA 2791

1

GRADUAÇÃO	NOME	RG	SEXO	NASCIMENTO	OBS / %
3º Sgt BM Q02/98	VITOR PAULO VICTORINO SERAPIÃO	24.025	M	13/07/1975	TOTAL – 100%
QUEDA VTR: FRATURA TORNOZELO, FRATURA COTOVELO, HÉRNIA DISCO, PERDA FORÇA MEMBRO SUPERIOR					

BOLETIIM DA SEDEC//CBMERJ NÚMERO 079 DATA 08//05//2015 FOLHA 3367

2

GRADUAÇÃO	NOME	RG	SEXO	NASCIMENTO	OBS / %
Subten BM Q09/90	MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES NETTO	11.988	M	13/09/1966	PARCIAL – 40%
EXPLOSÃO: PERDA AUDITIVA BILATERAL					

BOLETIIM DA SEDEC//CBMERJ NÚMERO 032 DATA 25//06//2015 FOLHA 1468

3

GRADUAÇÃO	NOME	RG	SEXO	NASCIMENTO	OBS / %
2º Sgt BM Q00/97	ROBSON LUIZ DE SOUZA MARIA	20.557	M	08/06/1971	PARCIAL – 50%
QUEDA CORTE ÁRVORE: FRATURA FÊMUR E RÁDIO DISTAL DIREITO					

**INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE EM SERVIÇO**  
**JAN A AGO 2016**

BOLETO DA SEDEC//CBMERJ NÚMERO 095 DATA 30//05//2016 FOLHA 4155

1

GRADUAÇÃO	NOME	RG	SEXO	NASCIMENTO	OBS / %
3º Sgt BM Q00/00	JOÃO PAULO FERREIRA GOMES	27.379	M	21/09/1980	TOTAL – 100%
QUEDA VTR: TETRAPLEGIA					

BOLETO DA SEDEC//CBMERJ NÚMERO 125 DATA 12//07//2016 FOLHA 5290

2

GRADUAÇÃO	NOME	RG	SEXO	NASCIMENTO	OBS / %
Subten BM Q10/98	ALEXANDRE JOSE VITAL	24.292	M	12/11/1966	PARCIAL – 20%
EDUCAÇÃO FÍSICA MILITAR: TORÇÃO JOELHO ESQUERDO					

GILBERTO DA SILVA LISBOA – 1º Ten BM QOE/97  
Chefe da Seção de Convênios DAS/CBMERJ

RICARDO LUIZ DE MACEDO SOARES – Cel BM QOC/91  
Diretor de Assistência Social